



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 14/2005 – FUNDO
REGIONAL DE APOIO À COESÃO E AO
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

SANTA CRUZ DA GRACIOSA, 25 DE MAIO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Abril de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Ponta Delgada, e no dia 25 de Maio de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Santa Cruz da Graciosa, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005 – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa criar o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico terá a sua sede em Ponta Delgada e exercerá a sua actividade em todo o território da Região, podendo ter delegações ou outras formas de representação em outros locais, de modo a melhor desenvolver as suas atribuições.

Na Proposta de diploma estão definidas as atribuições do Fundo, os seus órgãos, receitas e despesas, bem como o seu património.

O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, assume as atribuições do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, extinto por esta proposta de diploma, engloba algumas das atribuições que actualmente estão cometidas ao Fundo Regional dos Transportes no que respeita às medidas de apoio ao transporte marítimo e aéreo, integrando ainda nas suas atribuições o apoio financeiro a iniciativas locais, a cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, a participação em sociedades, institutos, associações, entre outras.

Este novo Fundo integra um conjunto de instrumentos de intervenção pública vocacionados para a promoção da coesão económica, social e territorial da Região, nomeadamente no domínio das parcerias público-privadas, em moldes que permitam que o investimento público contribua com maior eficácia e intensidade nos concelhos e ilhas onde, dadas as condições de mercado, o investimento privado seja mais débil, dinamizando assim a organização local das respectivas economias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A comissão deliberou ouvir em audição o Senhor Secretário Regional da Economia e solicitar pareceres à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, à Associação dos Jovens Empresários dos Açores, à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional – CGTP-Açores e à União Geral dos Trabalhadores – UGT, os quais se anexam ao presente relatório.

A Comissão nos termos da Lei n.º 16/79, de 26 de Maio deliberou ainda colocar à apreciação pública o diploma, durante 30 dias, a qual decorreu entre 18 de Abril e 17 de Maio de 2005, bem como a sua publicação em separata no Diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, no dia 14 de Abril de 2005, que se fez acompanhar pelo Director Regional de Apoio à Coesão Económica e na qual explicitou os objectivos da Proposta destacando que o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico reúne as competências do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e as do Fundo Regional dos Transportes relacionadas com os transportes marítimos e aéreos, ficando este último Fundo só com competências no domínio dos transportes terrestres. O novo Fundo terá ainda outras atribuições conforme está previsto no artigo 4.º da Proposta.

O Secretário Regional salientou ainda que este diploma apresenta duas vertentes, uma relacionada com a coesão e outra com o desenvolvimento económico da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Região. Nas ilhas mais pequenas torna-se necessário criar emprego noutras áreas que não a Agricultura. O Comércio e os Serviços são limitados nestas ilhas, pelo que é necessário encontrar novas áreas. O Turismo é uma potencialidade, mas para isso é necessário haver acessibilidades, tarefa que não é fácil e que não se consegue completar numa legislatura. O desenvolvimento do turismo nestas ilhas passa pelos incentivos aos privados e pela participação do Governo em sociedades locais, como por exemplo a construção do futuro hotel da ilha Graciosa.

O Deputado António Marinho colocou as seguintes questões ao Secretário Regional da Economia: a majoração dos incentivos às actividades económicas das cinco ilhas da coesão só será feita na regulamentação do SIDER (Sistema de Incentivos); para as participações previstas no artigo 5.º irá haver um diploma próprio; está ou não salvaguardada a transição do pessoal do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas; e se a novidade deste novo Fundo era apenas o artigo 5.º.

Relativamente a estas questões o Secretário Regional informou que já haviam sido aprovados em Conselho do Governo os futuros regulamentos de alguns dos sistemas de incentivos, destacando que para as ilhas mais pequenas todos os projectos que obtenham pontuação superior a 50 pontos e respeitem as condições de acesso, serão apoiados, estando aberto ao longo de todo o ano os sistemas de incentivos para estas ilhas. Quanto às participações público-privadas o governo está a estudar o assunto, devendo a sua concretização ser feita através de Decreto-Legislativo Regional, cumprindo-se o que está previsto no Programa do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Governo. No que se refere à transição do pessoal do FRAAE, esta está salvaguardada no artigo 11.º da proposta de diploma. Quanto à novidade do diploma ser apenas o artigo 5.º, o Secretário, respondeu que era o artigo 5.º e também o artigo 4.º, se existe um conjunto de atribuições para o novo Fundo que já estavam previstas no agora extinto, concentra-se num único atribuições do FRAAE e Fundo de Transportes, como também se alarga o seu âmbito.

O Deputado Jaime Jorge interpelou o Secretário Regional sobre as majorações para ilhas da coesão, apontando uma certa contradição entre as declarações prestadas pelo Secretário Regional e as que obtivera aquando de uma reunião realizada entre os Deputados do Pico e o Director do Sistema de Incentivos na qual foram informados que só as majorações dos incentivos iriam beneficiar as ilhas previstas no Fundo. O Secretário Regional informou que não havia contradição nenhuma, uma coisa é sistema de incentivos outra é este diploma no qual estão previstas novas atribuições com outras formas de apoio visando a criação de emprego e a fixação da população naquelas ilhas e a coesão regional. Dando como exemplo do reforço da coesão o investimento feito no aeroporto do Pico.

Na generalidade a Proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram para o Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de alteração que foi aprovada com os votos do PS e abstenção do PSD.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 5.º

....

Para a prossecução (...) mediante autorização, **por resolução do Conselho do Governo Regional.**

Santa Cruz da Graciosa, 25 de Maio de 2005

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)